DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6278/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6239/2018
PROTOCOLO	: 1906872
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: WALDIR NEVES BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE A ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: LUIZ DILMAR XAVIER NUNES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul** ao servidor, ***Sr. Luiz Dilmar Xavier Nunes***, matrícula n.º 084, ocupante do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA - ICEAP - 22602/2018, fls. 69/70, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 2ª PRC - 7532/2019, fl. 71, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do Sr. Luiz Dilmar Xavier Nunes encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n.º 3.945/2005, e foi deferido por meio de Portaria “P” TC/MS n.º 330/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, fl. 47.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, fl.36/37, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
39 (trinta e nove) anos e 02 (dois) dias.	14.237 (quatorze mil e duzentos e trinta e sete) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição do servidor, **Sr. *Luiz Dilmar Xavier Nunes***, Auditor Estadual de Controle Externo - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly.